



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

**ATA DA 48ª REUNIÃO ORDINÁRIA
DO CONSELHO ESTADUAL DE
MEIO AMBIENTE – CEMAAM,
realizada no dia 23 de novembro de
2018.**

1
2
3
4
5
6
7
8
9
10
11
12
13
14
15
16
17
18
19
20
21
22
23
24
25
26
27
28
29
30
31

Aos vinte e três dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezoito, foi realizada a Quadragésima Oitava Reunião Ordinária do Conselho Estadual de Meio Ambiente do Amazonas (CEMAAM), no Espaço Ambiental Tapiri - IPAAM, onde foi discutida a seguinte pauta: 1. Abertura da reunião pelo Presidente do CEMAAM; 2. Informações Gerais da Secretaria Executiva do CEMAAM; 3. Leitura e aprovação da ata da 47ª Reunião Ordinária do CEMAAM; 4. Análise e deliberação dos processos de Autos de Infração distribuídos e analisados pelos conselheiros; 5. O que houver. **Estiveram presentes as seguintes instituições e seus respectivos conselheiros e convidados:** Kelly Navegante de Melo (AENAMBAM), Géssica Maria Melo do Nascimento (ALEAM/CAAMA), Marcelo Garcia (CRBio – 06), Eirie Gentil Vinhote (CREA), José Nestor de Paula Lourenço (EMBRAPA), Jorge de Souza Lima (FACEA), Juan Mario Guzman (FAEA), Fernando Shoji Junior (FOPES), Adenilde Pinto de Almeida (GTA), Keurys Kelly Souza da Silva (ICMBio), Ronaldo Pereira Santos (INCRA), Basílio Frasco Vianêz (INPA), Fábio Rodrigues Marques (IPAAM), Lucia Maria Correa Viana (FMF), Suelen Cardoso de Lima (MNRC), David Franklin da Silva Guimarães (MNCR), Mayara Marcela Assis Vidal e Silva (SEMMAS), Edmar Magalhães (SEPLANCTI), José Aparecido dos Santos (SEPROR), Maria da Glória Gonçalves Melo (UEA), Francimar Mamed (UFAM) e demais ouvintes: Glauce Maria Tavares Monteiro (SEMA), Fernanda Charbel Clemente de Melo (IPAAM), Edheyberg P. Gama (SEMA), Marco Antônio T. Leal (ASSCOM/SEMA) e Domingos Clarisse Petroceli (ASSCOM/SEMA). **Instituições ausentes:** SEMA, ALEAM-COMAPA, CNS, COIAB, FAS, FETAGRI, FIEAM, FVA, IAAN, IBAMA, IDESAM e SPF. **O Conselheiro Representante do IPAAM, Fábio Rodrigues Marques,** presidiu a sessão na ausência excepcional da Diretoria e Secretaria Executiva do CEMAAM e justificou suas ausências devido a conflitos de agenda. A reunião deu



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

32 início às 9h em segunda chamada com o quórum mínimo, o **Presidente da Sessão,**
33 **Fábio Rodrigues Marques,** saldou a todos e passou a palavra para a assessora
34 Glauce Tavares fazer os informes. **A assessora do CEMAAM, Glauce Maria**
35 **Tavares Monteiro,** informou o recebimento de um ofício à secretaria executiva do
36 CEMAAM na qual solicita a alteração da resolução nº26, que trata sobre o manejo
37 comunitário de quelônios e alteração na resolução nº25, são pequenos ajustes a
38 serem abordados em pauta futura; informou ainda que o Regimento Interno do
39 CEMAAM já havia sido publicado em Diário Oficial, tendo ele entrado em vigor em
40 14 (catorze) de novembro de 2018 e de acordo com o artigo X, as reuniões serão
41 iniciadas com quórum mínimo de metade dos conselheiros, podendo em segunda
42 chamada iniciar a reunião com um terço dos conselheiros, ou seja, 12 (doze).
43 Anunciou ainda a presença da nova conselheira suplente da AENABAM, Kelly
44 Navegante, que se apresentou e justificou a ausência da conselheira titular Janeth
45 da Silva. **A assessora do CEMAAM, Glauce Maria Tavares Monteiro,** prosseguiu
46 para a leitura e aprovação da ata da 47ª Reunião Ordinária do CEMAAM realizada
47 no dia 31 de outubro de 2018, expôs a ata página por página e questionou se
48 alguém teria alguma observação a fazer, não houve manifestações, portanto a ata
49 foi considerada **APROVADA.** Seguiu-se para o próximo item da pauta, análise e
50 deliberação dos processos de autos de infração distribuídos e analisados pelos
51 conselheiros. **Processo nº 1503.0003564.2016, multa no valor de R\$ 50.000,00**
52 (cinquenta mil reais), auto de infração nº11852 – GEFA, por infração prevista no art.
53 70, Lei nº 9.605/98 c/c o art. 80 do Decreto Federal nº 6.514/08. Autuado: RR
54 Logística e Transporte de Carga da Amazônia LTDA, relatora Lúcia Maria Correa
55 Viana, FMF. Voto da relatora: Manutenção do auto de infração, por haver o autuado
56 perdido o prazo inicialmente, para manifestação de sua defesa, porquanto lhe ter
57 sido ofertada oportunidade em tempo hábil do exercício do contraditório em devido
58 processo legal e ampla defesa estatuídos no artigo V, LV, da CF/88, acrescido de
59 falta de interesse de agir, disposta no artigo 65, inciso IV, da lei estadual nº
60 2.794/2003, e, as duas, por persistirem as motivações que fundamentaram a



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

61 autuação. Assim, a manutenção do auto de infração de nº11852/16 – GEFA, na sua
62 integralidade é a medida mais justa e correta. **O Presidente da Sessão, Fábio**
63 **Rodrigues Marques**, pôs em votação o voto da relatora, houve 15 (quinze) votos a
64 favor, sem voto contrário ou ma abstenção, sendo considerado **APROVADO**.
65 **Processo nº 4348/T/15**, multa no valor de R\$30.000,00 (trinta mil reais), auto de
66 infração nº 9242/15 – GEFA, por fazer funcionar atividade de estaleiro sem licença
67 ou autorização do órgão ambiental competente. Autuado: P L Rodrigues Bandeira –
68 ME, relator Eirie Gentil Vinhote, CREA-AM. Voto do relator: após análise dos autos
69 conheço recurso apresentado a este conselho pela empresa PL Rodrigues Bandeira
70 referente ao Auto de Infração nº9242/15 – GEFA, para negar provimento, mantendo
71 na íntegra a autuação e multa, considerando que a empresa não regularizou o fato
72 gerador, não obtendo licença ambiental junto ao IPAAAM, bem como não apresenta
73 em seu recurso fatos e fundamentos jurídicos que contrariem o disposto no auto de
74 infração que justificassem um eventual cancelamento. **O Presidente da Sessão,**
75 **Fábio Rodrigues Marques**, pôs em votação o voto do relator, houve 15 (quinze)
76 votos a favor, sem voto contrário ou abstenção, sendo considerado **APROVADO**.
77 **Processo nº 1503.0000657.2017**, multa no valor de R\$1.333.333,33 (Hum milhão,
78 trezentos e trinta e três mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos),
79 auto de infração nº 4335 – GEPE por derramamento ou vazamento de petróleo ou
80 seus derivados no quantitativo volumétrico de 8.000 L (oito mil litros). Autuada:
81 Petrobrás – Petróleo Brasileiro S.A., relator: José Sandro da Mota Ribeiro –
82 SEPLANCTI, com pedido de vistas de Marcelo Garcia, CRBio – 06. Voto do relator:
83 o relator observando os argumentos em causa considerou haver
84 desproporcionalidade entre multa e efeito de prováveis danos ambientais, optando
85 pela redução de 39,6175% da multa imposta, resultando no valor de R\$ 805.100,00
86 (oitocentos e cinco mil e cem reais), pela atenuante de ser uma empresa símbolo
87 para o Brasil e por ter efetuado mitigação à ocorrência, visando minimizar o impacto
88 ambiental, sendo assim, dentro de parâmetros definidos na legislação vigente –
89 Decreto Federal 6.514, art. 62, inciso V, sugestão de atribuições, conforme grau do



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

90 dano. Voto de vistas: Voto pela manutenção do Auto de Infração na sua
91 integralidade. **O Presidente da Sessão, Fábio Marques Rodrigues**, pôs em
92 votação ambos os posicionamentos, houve 6 (seis) votos à favor do voto de
93 relatoria, 11 (onze) votos à favor do voto de vistas e 1 (uma) abstenção, sendo
94 considerado o voto de vistas, pela manutenção integral do auto de infração
95 **APROVADO**. **Processo nº 1503.0000274.2017, multa no valor de R\$ 100.000,00**
96 (cem mil reais), auto de infração nº11990/17 – GELI, por lançar resíduos de
97 substâncias oleosas derivadas de petróleo no meio natural, provocando poluição do
98 solo. Autuado: Chibatão Navegação e Comércio LTDA, relator Fernando Shoji Junior
99 - FOPES. Voto do relator: Por todo o exposto no recebimento dos autos, voto pelo
100 indeferimento do recurso do autuado proposto pelo Ofício nº 094/2017, face à
101 comprovação da infração ambiental, que desta maneira sejam adotadas as
102 seguintes medidas: a) a manutenção do Auto de Infração nº 011990/17 – GELI; e b)
103 a manutenção da Decisão IPAAM/P/ nº 191/2017 publicada em 21.11.2017,
104 incluindo indeferimento dos pedidos de conversão e redução da multa. **O**
105 **Presidente da Sessão, Fábio Marques Rodrigues**, pôs em votação o voto do
106 relator, houve 17 (dezesete) votos a favor, nenhum contrário e 1 (uma) abstenção,
107 sendo considerado **APROVADO**. **Processo nº 1503.0000372.2017, multa no valor**
108 **de R\$ 10.000,00** (dez mil reais), auto de infração nº11996/17 – GELI, por deixar de
109 cumprir integralmente as condicionantes da Licença de Operação nº264/14-01.
110 Autuado: Construtora Marquise S/A, relatora Adenilde Pinto de Almeida – REDE
111 GTA. Voto da relatora: Manutenção do auto de infração. **O Presidente da Sessão,**
112 **Fábio Marques Rodrigues**, pôs em votação o voto da relatora, houve 18 (dezoito)
113 votos a favor, nenhum contrário e nenhuma abstenção, sendo considerado
114 **APROVADO**. **O Processo nº 3281/T/11**, autuado Valdir Rodrigues, foi retirado de
115 pauta pela relatora para consultar a Câmara Técnica Jurídica do CEMAAM e ser
116 deliberado na próxima reunião. **O Processo 1503.3633.2016**, autuada SEMPAB,
117 também foi retirado de pauta para verificar junto ao IPAAM o pagamento de multa
118 referente ao Processo nº1192/T/15 no valor de R\$20.000,00 (vinte mil reais). **A**



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

119 **Assessora do CEMAAM, Glauce Maria Tavares Monteiro**, anunciou que na
120 próxima semana o site do CEMAAM voltaria a funcionar, disponibilizando todas as
121 resoluções, a alteração na lei de criação do CEMAAM e o Regimento Interno
122 vigente. **O Presidente da Sessão, Fábio Marques Rodrigues**, agradeceu a todos
123 pela presença e deu por encerrada às 11h30min a Quadragésima Oitava Reunião
124 Ordinária do CEMAAM. Eu, Glauce Maria Tavares Monteiro, Assessora do Conselho
125 Estadual de Meio Ambiente – CEMAAM lavrei a presente ATA que incorpora, como
126 anexos, lista com as respectivas assinaturas de todos os membros presentes.

127

128

Secretaria Executiva do CEMAAM.

129

	CONSELHEIRO (A)	INSTITUIÇÃO	ASSINATURA
1			
2			
3			
4			
5			
6			
7			
8			
9			
10			
11			
12			
13			
14			
15			
16			



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

17			
18			
19			
20			
21			
22			
23			
24			
25			
26			
27			
28			
29			
30			
31			
32			
33			
34			

130